



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 14 de abril de 2021.

Ofício nº 31/21
P. 09

Senhor Presidente,



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/21, de 14 de abril de 2021, de Autoria do Executivo Municipal, que ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A INSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, E CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta legislativa possui como principal objetivo promover reestruturação administrativa do Município de Santa Rosa de Viterbo, por meio da instituição e organização da Procuradoria do Município de Santa Rosa de Viterbo, que, atualmente, não possui lei de regência ou qualquer tipo de regulamentação; criação para os empregados públicos municipais da gratificação de qualificação; e redução do percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

A presente reestruturação institui a Procuradoria do Município, disciplinando sobre as suas funções institucionais, regime jurídico, atribuições dos procuradores do município, estabelecendo os direitos, deveres, proibições e impedimentos, instituindo a carreira.

No que tange ao referido assunto passamos a tecer importantes comentários acerca da estruturação e organização da Procuradoria do Município de Santa Rosa de Viterbo.

A advocacia pública é instituição estatal predicada como permanente e essencial à Administração da Justiça e à Administração Pública, responsável pelo assessoramento, consultoria e representação judicial do Poder Público.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Dessa forma, a organização de uma Procuradoria, através de Lei que estruture a carreira e confira prerrogativas ao profissional para a esmerada defesa do erário, a manutenção do interesse público primário é fundamental no Município.

Atualmente, o emprego público de Procurador Municipal do Município de Santa Rosa de Viterbo não possui qualquer organização, de maneira que não há previsão legal de suas atribuições, direitos ou deveres, prejudicando sua atuação perante o Município.

Assim, faz-se necessário organizar a Procuradoria do Município, para que haja previsão legal de atribuições, direitos, deveres e carreira, a fim de otimizar os serviços prestados para os munícipes.

Por fim, mas não menos importante, mister frisar que, em matéria já divulgada pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), os municípios com procuradoria estruturada são mais eficientes.

O segundo ponto da presente proposta legislativa tange à diminuição do percentual dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores ocupantes de empregos de natureza permanente, reduzindo-se para 20% (vinte por cento), com o escopo de aperfeiçoar e priorizar a eficiência na prestação dos serviços públicos.

A proposta pela diminuição do percentual busca o atendimento eficaz ao direito do cidadão, na medida em que as necessidades dos Chefes de Governos são diferentes, todavia o compromisso com o cidadão será sempre pela eficiência da máquina pública.

Por tais razões, no caso do Município de Santa Rosa de Viterbo, há 732 cargos efetivos providos e 25 cargos em comissão e que, destes, 20% devem ser preenchidos por servidores de carreira, nos termos desta proposta legislativa, de maneira a preservar a proporcionalidade e razoabilidade.

Nesse sentido temos como citar ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes pelo TJ-SP, tais como: ADIN 2002645-08.2016.8.26.0000 e ADIN 2139930-43.2016.8.26.0000, anexas.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

A busca pela eficiência desta proposta legislativa de reestruturação administrativa é o principal objetivo, não só pela criação/organização/instituição da procuradoria, mas, também, pela criação da gratificação de qualificação aos empregados públicos municipais efetivos e estáveis em decorrência da obtenção de grau de escolaridade ou título de pós-graduação, desde que superior ao estabelecido para ingresso no cargo de origem.

Busca-se com esta novidade da reestruturação administrativa criar uma norma que incentiva a capacitação do servidor para o exercício profissional. Cabe mencionar que a evolução do servidor e a conseqüente melhoria na prestação do serviço público gerará maior eficiência para na administração pública e a prestação de um serviço público capacitado aos munícipes.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja apreciado.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal


Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
15 / 04 / 21
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/21 - DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, ALTERANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, institui gratificação aos empregados públicos efetivos e estáveis do município e dá outras providências.

TÍTULO I

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 2º Fica criada a Procuradoria do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, órgão vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com as atribuições e a organização administrativa previstas nesta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º A Procuradoria do Município será composta pelos Procuradores Municipais.

§ 1º A critério do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação dos Procuradores Municipais, os serviços auxiliares poderão ser realizados por empregados públicos da Prefeitura Municipal, respeitada a necessidade do serviço e a área de atuação do empregado público.

§ 2º A critério do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação dos Procuradores Municipais, poderá haver contratação de estagiários da área jurídica para auxiliar os trabalhos.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Procuradoria do Município:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o Município por determinação do Chefe do Poder Executivo, assim como atuar judicialmente e em todas as instâncias nas causas em que o Município seja interessado como autor, réu ou interveniente;
- II. Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou de ofício;
- III. Promover, privativamente, a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- IV. Analisar minutas de editais de licitação, de contratos e seus respectivos termos aditivos e emitir parecer jurídico nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- V. Assessorar as comissões de sindicância e/ou processos administrativo-disciplinares, bem como orientar e emitir pareceres, quando solicitado;
- VI. Emitir pareceres sobre assuntos específicos correlatos às suas funções mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo;
- VII. Propor ação civil pública e exercer as demais atribuições correlatas a serem realizadas mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Seção I

Dos direitos e prerrogativas

Art. 5º Os membros efetivos da Procuradoria do Município têm os direitos assegurados pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), além das demais vantagens previstas em legislação municipal.

Art.6º O regime jurídico dos Procuradores Municipais é aquele previsto para todos os empregados públicos do município de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Art.7º Os Procuradores Municipais são dispensados do controle de ponto.

Art.8º Fica assegurado aos procuradores municipais efetivos o recebimento de honorários advocatícios judiciais, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.906/94.

Art.9º São prerrogativas do Procurador do Município, além das previstas em lei, especialmente a que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil:

- I. Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- II. Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III. Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. Postular em juízo ou fora deste sem instrumento de mandado e com dispensa de emolumentos e custas;
- V. Ter garantida a irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição Federal;
- VI. Ter garantida a inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício de suas atribuições;
- VII. Não ser designado para ter exercício fora do âmbito da Procuradoria Geral do Município, salvo quando lhe convier ou para ocupar cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função de confiança;
- VIII. Autonomia funcional de elaboração de pareceres, manifestações em processos judicial e administrativos, interposição de recursos e ajuizamento de demandas.

Seção II

Dos deveres, proibições e impedimentos

Art.10 São deveres dos Procuradores do Município:

- I. Defender a ordem jurídica, pugnar pela boa aplicação das leis vigentes e pela celeridade da administração da justiça;
- II. Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos;
- III. Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV. Representar sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V. Sugerir providencias tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;
- VI. Guardar sigilo profissional.

Art.11 Além das proibições decorrente do exercício de emprego público, aos membros da Procuradoria do Município é vedado exercer a advocacia em desfavor do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integrem sua Administração Indireta.

Art.12 O membro da Procuradoria Municipal será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções

Art.13 É defeso aos membros efetivos da Procuradoria Geral do Município exercer funções em processo judicial ou administrativo que:

- I. Hajam atuado como advogado de qualquer das partes;
- II. Figurem como testemunhas;
- III. Estejam postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;
- IV. O interessado seja o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DA CARREIRA

Art.14 O ingresso na carreira de Procurador do Município se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as suas fases, e será realizado mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art.15 Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público.

Art.16 Os Procuradores Municipais sujeitam-se a carga horária mínima de 20h semanais.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de trabalho e o interesse público, com alteração proporcional do salário base, mediante acordo entre as partes.

Art.17 Os cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador Municipal ficam vinculados à referência salarial PM, conforme anexo I.

Parágrafo único. Os valores do anexo I serão reajustados anualmente, na mesma data e índice de revisão da remuneração dos demais empregados públicos do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art.18 Fica instituída a gratificação de qualificação aos empregados públicos municipais efetivos e estáveis em decorrência da obtenção de grau de escolaridade ou título de pós-graduação, *stricto ou lato sensu*, superior ao estabelecido para ingresso no cargo de origem, nos termos do anexo II.

§1º A gratificação de que trata este artigo não será concedida quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo.

§2º Os cursos apresentados para obtenção da gratificação de que trata o caput deverão ter pertinência com a área de atuação e com o desempenho do cargo.

§3º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§3º Serão admitidos cursos de pós-graduação "lato sensu" somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art.19 A gratificação de qualificação incidirá sobre o vencimento base do cargo efetivo do empregado público, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

I – 20% (vinte e por cento), em se tratando de título de pós-graduação, *stricto ou lato sensu*;

II – 15% (vinte por cento), em se tratando de diploma de graduação em curso superior;

III – 10% (dez por cento), em se tratando de diploma em curso técnico;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o empregado público perceberá cumulativamente qualquer percentual dentre os acima expostos.

Art. 20 Aos empregados públicos do Município é assegurado o provimento de, no mínimo, de 24% (vinte e quatro por cento) dos cargos em comissão.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Fica criada a referência salarial PM.

Art.22 Os procedimentos para protocolo e avaliação dos títulos apresentados para obtenção da gratificação de qualificação serão regulamentados através de Decreto, de forma específica.

Art.23 Para concessão da gratificação de qualificação serão considerados os cursos concluídos após a vigência desta lei.

Art.24 A concessão da gratificação de qualificação fica condicionada à adequação do Município aos limites de despesas com pessoal estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.25 O anexo III do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 261 de 29/12/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.

....

III - Anexo II – Cargos em Comissão, que contempla os cargos de provimento em comissão, sujeitos ao regime jurídico administrativo, correspondentes às atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e requisitos mínimos, 24% (vinte e quatro por cento) serão ocupados por servidores de carreira do Município.

....”

Art.26 O §1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 344 de 23 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§1º É assegurado o provimento mínimo de 24% (vinte e quatro por cento) dos cargos em comissão por empregados públicos do Município.

....”

Art.27 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas estabelecidas nas Leis Complementares Municipais nº 261/2015 e 344/2019.

Art.28 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares se necessárias.

Art.29 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, ressalvado os artigos 20, 25 e 26 que possui vigência imediata, entrando em vigor na data de publicação da lei.

Santa Rosa de Viterbo, 14 de abril de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I – TABELA SALARIAL

Referência	Carga Horária	Salário base
PM	20h	R\$ 5.200,00

ANEXO II - GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

Nível escolaridade para ingresso no cargo	Nível de Escolaridade para obtenção da gratificação	Percentual da Gratificação
Ensino Fundamental e Ensino Médio	Diploma em curso técnico	10%
Curso técnico	Diploma em curso superior	15%
Ensino Superior	Certificado de título de pós-graduação, <i>stricto ou lato sensu</i> .	20%